

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGOSTO DE 2021

LOJAS RADAN EIRELI e RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5007777-34.2020.8.21.0019

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5006003-66.2020.8.21.0019

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

JUIZ: DR. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

atendimento@vonsaltiel.com.br
www.vonsaltiel.com.br

SUMÁRIO

Glossário	03
01 Considerações Iniciais	05
02 Estrutura do Passivo - Art. 52, §1º, LREF	10
03 Estrutura do Passivo - Art. 7º, §2º, LREF	14
04 Cronograma e Acompanhamento Processual	16
05 Resumo das Atividades Realizadas pela Administração Judicial	19
06 Informações Operacionais Econômico-Financeiras	21
07 Plano de Recuperação Judicial	36
08 Assembleia-Geral de Credores	44
09 Considerações Finais	48
10 Anexos	50



GLOSSÁRIO

- AGC - Assembleia-Geral de Credores
- AJ - Administradora Judicial
- AH - Análise Horizontal
- AV - Análise Vertical
- BP - Balanço Patrimonial
- DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
- EBITDA - É a sigla em inglês para Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization. Em português, “Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”
- LREF - Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
- PL - Patrimônio Líquido
- PRJ - Plano de Recuperação Judicial
- Recuperandas - Lojas Radan EIRELI e Rali Administração e Participações Ltda.
- RJ - Recuperação Judicial
- RMA - Relatório Mensal de Atividades



01 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LREF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

As informações apresentadas nos relatórios serão sempre baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas recuperandas, sob as penas do art. 171 da LREF. Tais informações, todavia, não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Função do Administrador Judicial

Isso porque, com bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelas devedoras. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas e/ou virtuais – realizadas nas instalações das devedoras.

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial das empresas LOJAS RADAN EIRELI e RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., ofertando ao Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **agosto de 2021**.

Descrição das Recuperandas

A **LOJAS RADAN** foi constituída em 1º/7/1983. Dedicar-se ao comércio varejista de calçados, artigos do vestuário e acessórios, artigos de viagem, artigos esportivos, cosméticos e produtos de perfumaria, artigos de óptica e serviços de consultoria em investimentos financeiros.

Atualmente, a empresa atende a 10 (dez) cidades no Rio Grande do Sul, contando com 12 (doze) filiais físicas e uma loja virtual, empregando mais de 200 (duzentos) funcionários.

Já a **RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** foi constituída em 1º/6/2009 e tem como objeto social (i) participação em outras sociedades, quer anônimas ou limitadas, industriais e/ou comerciais, e a administração destes ativos, e (ii) prestação de serviços de assessoria na montagem e criação de vitrinas, cuja atividade não esteja abrangida pelas atividades de profissões regulares.

Causas da Crise Apontadas

A **LOJAS RADAN** apontou – após discorrer sobre o forte impacto no ramo de varejo e consumo decorrente da pandemia de COVID-19 – os seguintes fatores como determinantes ao ajuizamento da presente demanda:

- Diminuição do mercado de consumo em razão do aumento do desemprego, o que atinge, diretamente, o comércio varejista;
- Baixa margem de lucro;
- Aumento das despesas financeiras, sobretudo devido ao crescimento do endividamento bancário;
- Instabilidade econômica agravada pela crise política;
- Medidas de isolamento/distanciamento adotadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal para prevenir a propagação de contágio pelo novo Coronavírus, o que levou ao fechamento das lojas pelo período de 30 (trinta) a 65 (sessenta e cinco) dias, a depender da cidade de instalação.

Por sua vez, a **RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES** referiu que as suas receitas são advindas do recebimento de aluguéis dos imóveis locados à Recuperanda LOJAS RADAN, os quais não estão sendo adimplidos e estão relacionados no passivo. Sustentou que a capacidade de geração de caixa de uma empresa influencia significativamente no resultado da outra.

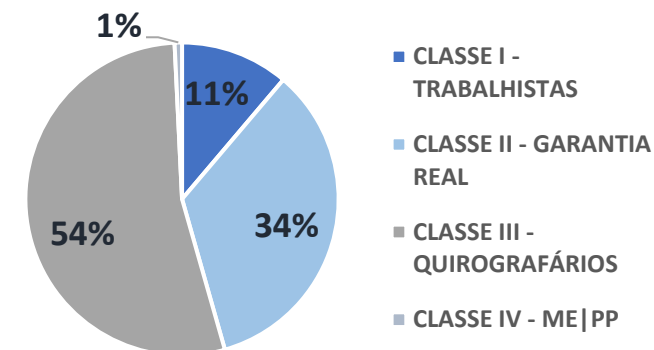


*02 | ESTRUTURA DO PASSIVO -
ART. 52, §1º, LREF*

02 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 52, §1º, LREF

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação apresentada pela LOJAS RADAN EIRELI

CLASSES	Nº DE CREDITORES		VALOR (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	245	63,5%	R\$2.881.569	11,2%
CLASSE II - GARANTIA REAL	1	0,3%	R\$8.843.596	34,4%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	127	32,9%	R\$13.798.810	53,7%
CLASSE IV - ME PP	13	3,4%	R\$196.061	0,8%
TOTAL	386	100,0%	R\$25.720.035	100,0%

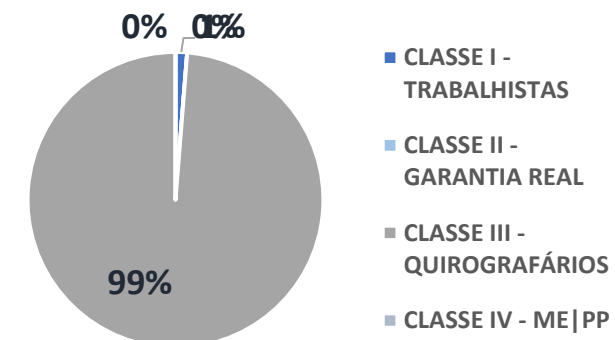


CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE II - GARANTIA REAL	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$8.843.596	34,38%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	RALI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	R\$3.685.349	14,33%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$2.562.151	9,96%
CLASSE I - TRABALHISTAS	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$1.312.320	5,10%
CLASSE II - GARANTIA REAL	NONNENMACHER,RIEDI ADVOGADOS ASSOCI	R\$755.752	2,94%
TOTAL - TOP 5 CREDITORES		R\$17.159.169	66,72%

02 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 52, §1º, LREF

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação apresentada pela RALI ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

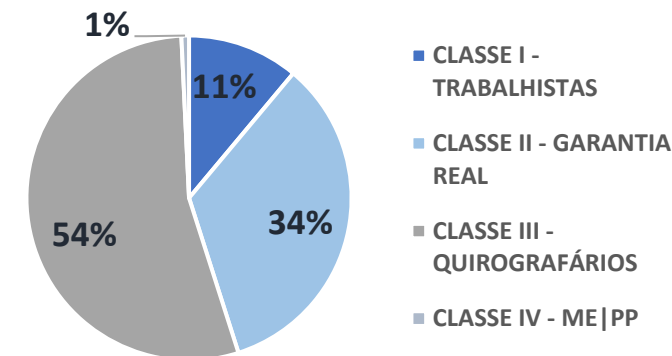
CLASSES	Nº DE CREDORES		VALOR (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	1	50,0%	R\$3.756	1,3%
CLASSE II - GARANTIA REAL	0	0,0%	R\$0	0,0%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	1	50,0%	R\$293.000	98,7%
CLASSE IV - ME PP	0	0,0%	R\$0	0,0%
TOTAL	2	100,0%	R\$296.756	100,0%



CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	UNICRED	R\$293.000	98,73%
CLASSE I - TRABALHISTAS	GILBERTO FERRAZ	R\$3.756	1,27%
-	-	R\$0	0,00%
-	-	R\$0	0,00%
-	-	R\$0	0,00%
TOTAL - TOP 5 CREDORES		R\$296.756	100,00%

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação CONSOLIDADA

CLASSES	Nº DE CREDITORES		VALOR (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	246	63,4%	R\$2.885.324	11,1%
CLASSE II - GARANTIA REAL	1	0,3%	R\$8.843.596	34,0%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	128	33,0%	R\$14.091.810	54,2%
CLASSE IV - ME PP	13	3,4%	R\$196.061	0,8%
TOTAL	388	100,0%	R\$26.016.791	100,0%



CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE II - GARANTIA REAL	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$8.843.596	33,99%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	RALI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	R\$3.685.349	14,17%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$2.562.151	9,85%
CLASSE I - TRABALHISTAS	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$1.312.320	5,04%
CLASSE II - GARANTIA REAL	NONNENMACHER,RIEDI ADVOGADOS ASSOCI	R\$755.752	2,90%
TOTAL - TOP 5 CREDITORES		R\$17.159.169	65,95%

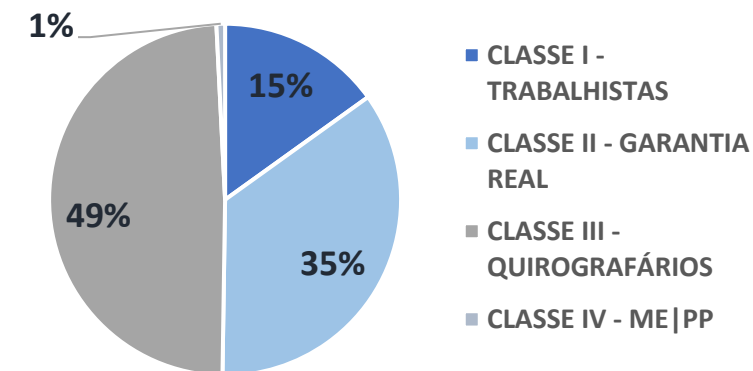


*03 | ESTRUTURA DO PASSIVO -
ART. 7º, §2º, LREF*

03 | ESTRUTURA DO PASSIVO - ART. 7º, §2º, LREF

Credores sujeitos à recuperação judicial - relação CONSOLIDADA

CLASSES	Nº DE CREDITORES		VALOR (R\$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	245	69,4%	R\$3.741.831	15,1%
CLASSE II - GARANTIA REAL	1	0,3%	R\$8.713.603	35,1%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	94	26,6%	R\$12.141.468	49,0%
CLASSE IV - ME PP	13	3,7%	R\$196.061	0,8%
TOTAL	353	100,0%	R\$24.792.962	100,0%



CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE II - GARANTIA REAL	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$8.713.603	33,49%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	RALI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES	R\$3.685.349	14,17%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CALCADOS BEIRA RIO S.A.,	R\$1.614.186	6,20%
CLASSE I - TRABALHISTAS	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SU	R\$1.312.320	5,04%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$1.104.643	4,25%
TOTAL - TOP 5 CREDITORES		R\$16.430.101	63,15%

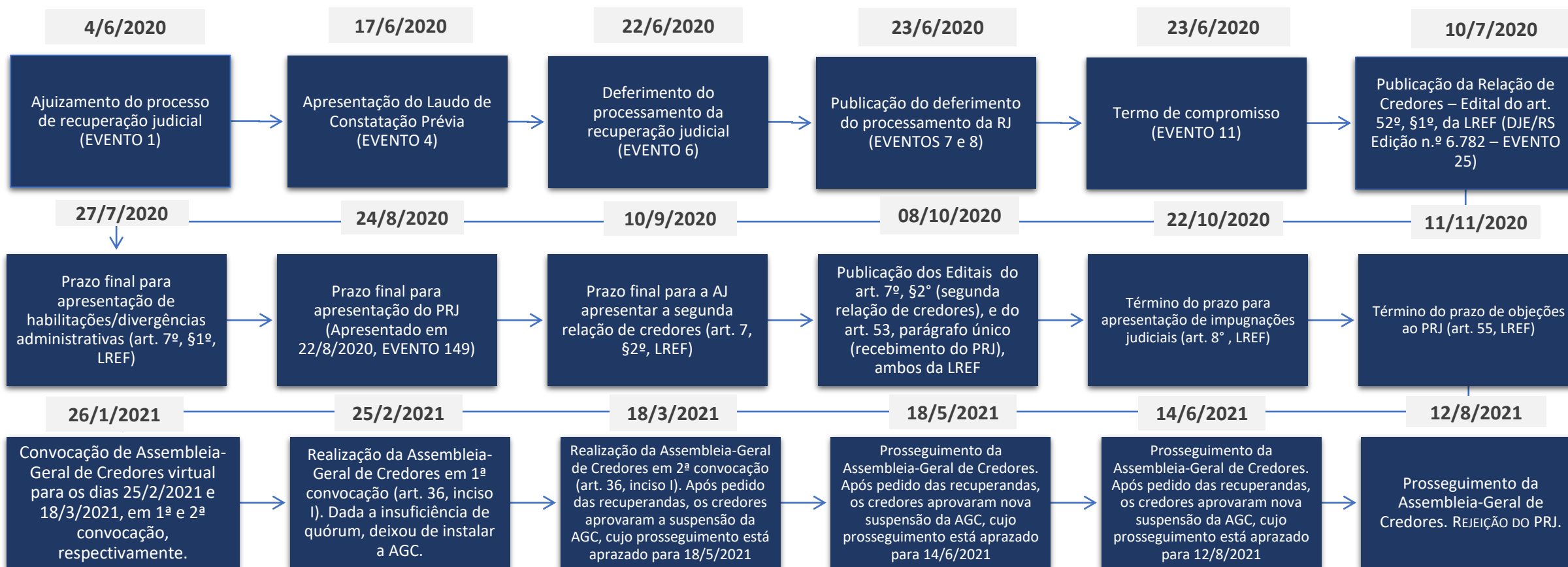


*04 | CRONOGRAMA E
ACOMPANHAMENTO
PROCESSUAL*

04 | CRONOGRAMA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Cronograma processual

■ Evento Ocorrido ■ Evento Não Ocorrido





04 | CRONOGRAMA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Cronograma processual

■ Evento Ocorrido ■ Evento Não Ocorrido





*05 | RESUMO DAS
ATIVIDADES REALIZADAS PELA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL*



Resumo das Atividades de competência da AJ

Atendimento e prestação de informações a credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das recuperandas;

Vistoria à sede das recuperandas, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS.



*06 | INFORMAÇÕES
OPERACIONAIS |
ECONÔMICO-FINANCEIRAS*

Informações operacionais

Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais das recuperandas mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do processo de recuperação das empresas.

De maneira a retratar essa evolução, foram utilizados, para este relatório mensal de atividades, exercícios pretéritos combinados ao desenvolvimento das análises pertinentes ao mês de agosto de 2021.

A Administração Judicial, com o escopo de trazer transparência ao processo de recuperação judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e demais interessados os principais documentos do presente processo.

A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox (<https://www.dropbox.com/sh/okrow5789dcgkvs/AAB0HZq2o2KwRr7lGbnziPQba?dl=0>) ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.

Interpretação dos Indicadores

Índices de Liquidez

Liquidez Corrente: mede a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, isto é, quanto há em recursos de curto prazo para pagamento das obrigações de mesmo termo. O ideal é que o indicador se situe acima de 1,00.

$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Índices de Endividamento

Participação do Capital de Terceiros: representa a relação entre capitais de terceiros e recursos totais. Quanto menor o indicador, menor a influência de capitais de terceiros, onerosos ou não, sobre a estrutura econômico-financeira da empresa.

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Total}}$

Índices de Lucratividade

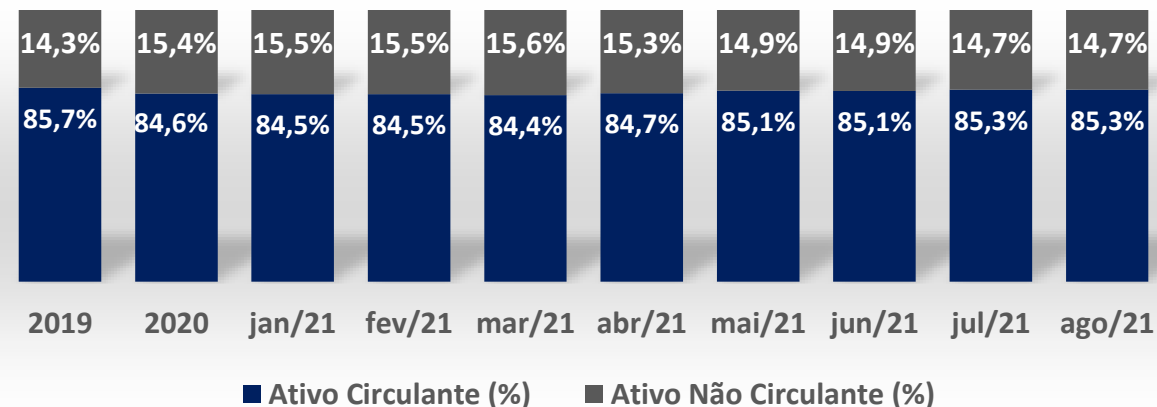
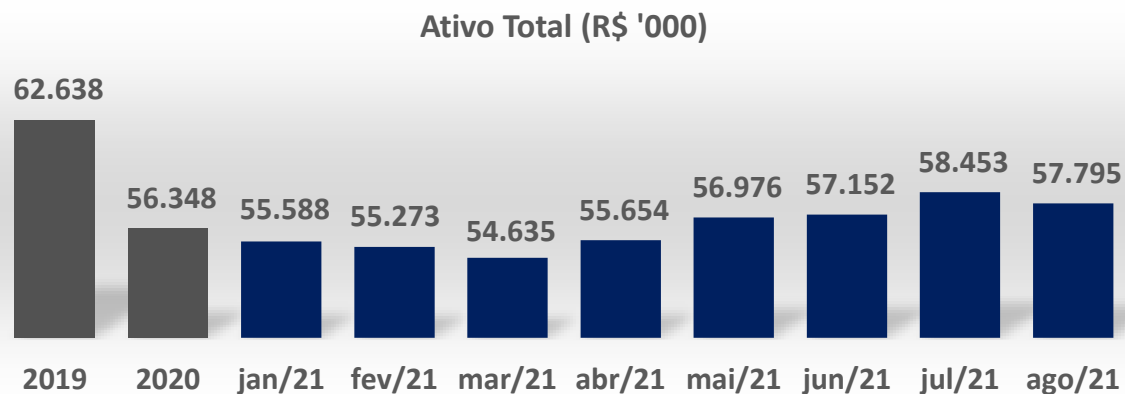
Margem EBITDA: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido, descontando somente os custos e despesas operacionais. Quanto maior, mais salutar é a performance do negócio.

$\frac{\text{Lucro Operacional}}{\text{Receita Líquida}}$



06.1 | LOJAS RADAN EIRELI

Balanco Patrimonial¹ | 2019 – agosto/2021



Ativo

A composição dos ativos da LOJAS RADAN está concentrada, principalmente, em nível circulante. Destacam-se as seguintes rubricas:

- **Impostos a Recuperar**, que totalizaram R\$ 6.430.899,33 em agosto de 2021, ante R\$ 6.640.862,78 em julho, redução de cerca de R\$ 210 mil, devido principalmente a acréscimos de PIS E COFINS a recuperar;
- **Contas a Receber**, que totalizaram aproximadamente R\$ 9,9 milhões em agosto, redução de 0,3% em relação ao mês anterior;
- **Outros Créditos**: esta rubrica, que totalizou cerca de R\$ 22,7 milhões em agosto, redução de 1,3% ante o mês anterior, é composta principalmente por Títulos de Crédito, denominados “Precatórios” e recebíveis de cartão de crédito;
- Em **Caixa e Equivalentes**, observou-se um aumento de 19,6% no período referido. Em relação ao ativo não circulante, houve a manutenção da concentração em Direitos e Valores realizáveis a longo prazo (cerca de R\$ 4,7 milhões) e Imobilizado (aproximadamente R\$ 3,3 milhões), além da redução de cerca de 55% em **Despesas do Exercício Seguinte**, totalizando em agosto R\$ 8.469.462,12.

¹ Valores expressos em Mil Reais.

06.1 | INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS | LOJAS RADAN EIRELI

Balanco Patrimonial | 2019 – agosto/2021

BALANÇO PATRIMONIAL	Valores em R\$										AV	AH
	dez/19	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	ago/21	jul-ago/21
ATIVO	62.638.303	56.348.172	55.588.141	55.273.399	54.635.082	55.654.150	56.975.983	57.151.655	58.453.250	57.794.649	100,0%	-1,1%
- Ativo Circulante	53.683.253	47.694.933	46.971.798	46.703.280	46.087.258	47.141.712	48.508.866	48.651.510	49.878.051	49.325.187	85,3%	-1,1%
- Caixa e Equivalentes	376.347	401.027	170.017	193.511	298.356	387.146	495.502	624.040	730.625	873.754	1,5%	19,6%
- Contas a Receber	16.334.725	15.281.537	14.641.388	14.440.120	14.221.821	14.654.886	15.480.738	15.972.470	9.975.653	9.942.027	17,2%	-0,3%
- Outros Créditos	29.109.408	24.672.658	24.537.521	23.380.918	22.542.677	23.075.090	23.150.028	22.556.013	22.993.996	22.688.987	39,3%	-1,3%
- Adiantamentos e Antecipações	268.340	1.712.528	2.279.048	2.671.806	2.362.577	2.520.055	2.974.361	3.109.442	3.561.263	3.570.210	6,2%	0,3%
- Impostos a Recuperar	49.207	176.283	84.490	144.332	220.570	90.824	152.050	122.190	6.640.863	6.430.899	11,1%	-3,2%
- Estoques	7.545.226	5.450.900	5.259.334	5.872.592	6.441.256	6.413.711	6.256.188	6.267.356	5.975.652	5.819.308	10,1%	-2,6%
- Ativo Não-Circulante	8.955.050	8.653.240	8.616.343	8.570.118	8.547.824	8.512.437	8.467.117	8.500.145	8.575.199	8.469.462	14,7%	-1,2%
- Ativo Realizável LP	4.723.472	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	8,2%	0,0%
- Depósitos Judiciais	4.723.472	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	4.739.901	8,2%	0,0%
- Ativo Permanente	4.231.579	3.913.339	3.876.442	3.830.218	3.807.923	3.772.536	3.727.216	3.760.244	3.835.298	3.729.561	6,5%	-2,8%
- Investimentos	463.976	573.635	578.301	568.284	573.169	578.268	433.132	288.459	290.366	294.066	0,5%	1,3%
- Imobilizado	3.515.556	3.087.657	3.046.095	3.009.887	2.982.708	2.942.222	3.042.037	3.219.738	3.292.886	3.322.014	5,7%	0,9%
- Despesas de Exercícios Seguintes	252.046	252.046	252.046	252.046	252.046	252.046	252.046	252.046	252.046	113.481	0,2%	-55,0%

AV – Análise Vertical, agosto/21 | AH – Análise horizontal, julho e agosto/21.

Ativo



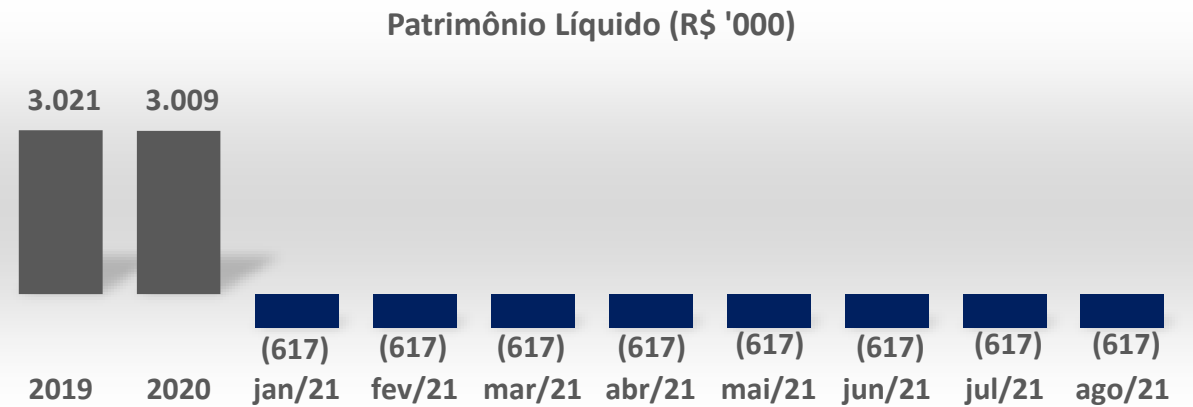
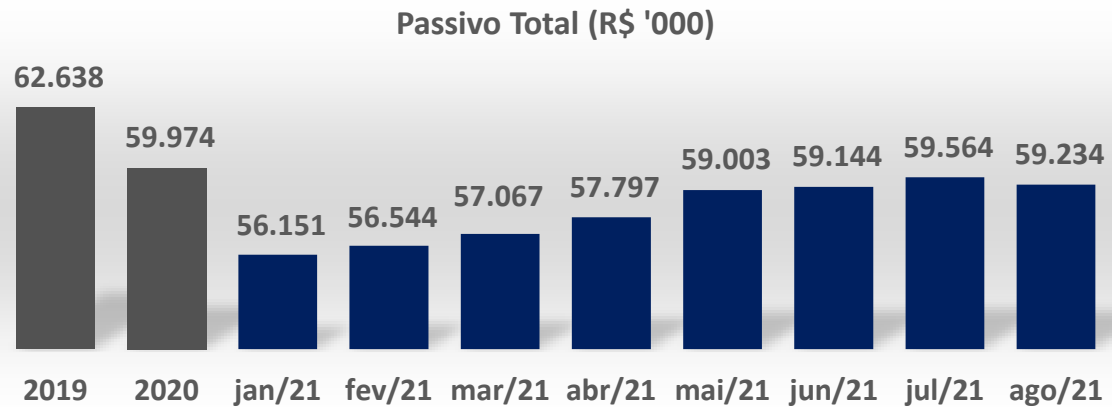
Em relação aos ativos classificados em nível não circulante, observa-se valores relevantes vinculados a **Depósitos Judiciais**, totalizando em agosto de 2021 cerca de R\$ 4,7 milhões; tais valores estão relacionados a demandas trabalhistas, cíveis e tributárias.

Em **Investimentos**, constam, principalmente, valores a realizar de Consórcios contratados, totalizando aproximadamente R\$ 294 mil em agosto de 2021.

Imobilizado (cerca de R\$ 3,3 milhões) e Despesas de Exercícios Seguintes (Juros de Parcelamento do programa de Regularização Tributária – PERT, cerca de R\$ 113 mil), complementam as contas do ativo.

OBSERVA-SE QUE OS BALANÇOS PATRIMONIAIS ENVIADOS PELA EMPRESA NÃO ESTAVAM ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL.

Balanco Patrimonial¹ | 2019 – agosto/2021



Passivo

Em relação ao passivo, há uma concentração expressiva de obrigações em conta circulante, o que eleva as pressões no caixa e a demanda por liquidez. Identificam-se, na estrutura de capital da empresa, em agosto, as seguintes rubricas, principalmente:

- **Duplicatas a pagar:** totalizaram R\$ 15.072.390,93 em agosto de 2021, aumento de 0,5% em comparação ao mês de julho. São componentes desta conta **Fornecedores**, que totalizaram cerca de R\$ 10 milhões, **Outras Obrigações correntes a Pagar**, cerca de R\$ 5 milhões (nesta conta, constam os valores devidos à RALI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, no montante aproximado de R\$ 4,8 milhões) e **Credores Diversos**, como bônus e vale presentes a compensar, totalizando aproximadamente R\$ 93 mil;
- **Obrigações Tributárias circulantes** totalizaram cerca de **R\$ 19,7 milhões** em agosto de 2021; houve recolhimento de parte das obrigações tributárias federais, como IRF, PIS e COFINS, estaduais, como ICMS, e, também, municipais, como ISSQN. Importante mencionar que houve adesão a parcelamentos de tributos federais e ICMS em dezembro/20, no valor total de R\$ 7.529.807,28, com a consequente reclassificação destes saldos para o passivo não circulante.

¹ Valores expressos em Mil Reais.

06.1 | INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS | LOJAS RADAN EIRELI

Balanco Patrimonial | 2019 – agosto/2021

BALANÇO PATRIMONIAL	Valores em R\$										AV	AH
	dez/19	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	ago/21	jul-ago/21
PASSIVO	62.638.303	59.973.653	56.150.720	56.544.354	57.066.871	57.797.124	59.003.123	59.144.242	59.564.003	59.233.899	100,0%	-0,6%
- Passivo Circulante	55.523.979	49.435.231	49.237.779	49.631.413	50.153.930	50.884.183	52.090.182	52.231.301	52.651.062	47.510.020	80,2%	-9,8%
- Duplicatas a Pagar	12.579.532	12.168.290	12.234.450	12.721.730	13.299.847	13.586.788	14.547.058	14.717.382	14.993.031	15.072.391	25,4%	0,5%
- Obrigações Tributárias	27.504.761	22.430.190	22.303.793	22.203.030	22.022.928	22.426.740	22.579.974	22.359.965	22.440.912	19.688.215	33,2%	-12,3%
- Obrigações Trabalhistas/Sociais	2.665.009	2.756.430	2.680.130	2.656.304	2.705.865	2.689.175	2.738.988	2.888.659	2.921.837	447.943	0,8%	-84,7%
- Instituições Financeiras	12.204.376	11.598.220	11.588.537	11.590.653	11.599.951	11.600.308	11.588.488	11.598.934	11.593.921	11.587.749	19,6%	-0,1%
- Outros Débitos	570.301	482.102	430.869	459.695	525.338	581.172	635.674	666.361	701.361	713.723	1,2%	1,8%
- Passivo Não-Circulante	4.093.364	7.529.807	7.529.807	7.529.807	7.529.807	7.529.807	7.529.807	7.529.807	7.529.807	12.340.745	20,8%	63,9%
- Instituições Financeiras	1.112.123	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%	0,0%
- Parcelamentos de Obrigações Tributárias	2.981.240	7.529.807	7.529.807	7.529.807	7.529.807	7.529.807	7.529.807	7.529.807	7.529.807	12.340.745	20,8%	63,9%
- Patrimônio Líquido	3.020.961	3.008.615	(616.866)	(616.866)	(616.866)	(616.866)	(616.866)	(616.866)	(616.866)	(616.866)	-1,0%	0,0%
- Capital Social Realizado	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1.040.000	1,8%	0,0%
- Lucros/Prejuízos Acumulados	1.980.961	1.968.615	(1.656.866)	(1.656.866)	(1.656.866)	(1.656.866)	(1.656.866)	(1.656.866)	(1.656.866)	(1.656.866)	-2,8%	0,0%

AV – Análise Vertical, agosto/21 | AH – Análise horizontal, julho e agosto/21.

Passivo

Débitos Trabalhistas totalizaram, em agosto/21, cerca de R\$ 448 mil, redução de 84,7% que se deve à realocação de valores referentes a dívidas de INSS para a rubrica **Parcelamentos de Obrigações Tributárias de Longo Prazo**; observa-se, no referido mês, **recolhimento de obrigações como FGTS e Salários a Pagar**.

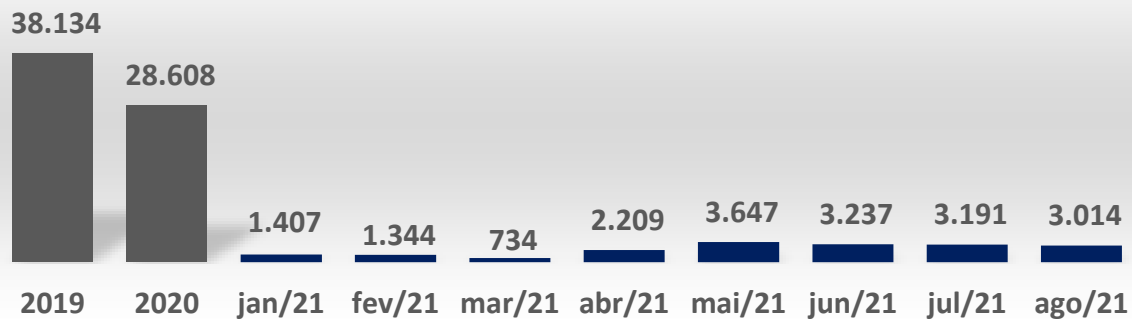
Em **Outros Débitos** constam, principalmente, Provisões (R\$ 673.197,85) e Sócios Conta Particular (R\$ 40.525,00).

Em nível não circulante constam somente **Parcelamentos de Obrigações Tributárias**, que apresentaram aumento de 63,9%, devido à realocação de dívidas previdenciárias, conforme citado acima.

OBSERVA-SE QUE OS BALANÇOS PATRIMONIAIS ENVIADOS PELA EMPRESA NÃO ESTAVAM ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL.

Demonstrativo de Resultado do Exercício | 2019 – agosto/2021

Receita Líquida (R\$ '000)



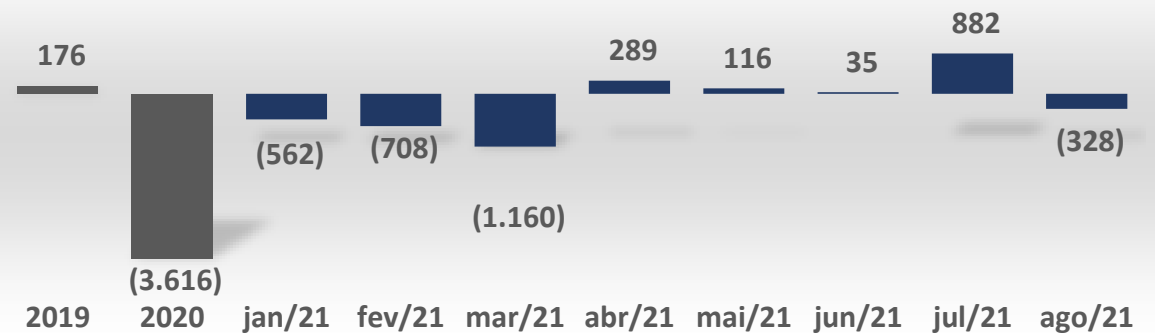
Análise Receita Líquida¹

Em **agosto** de 2021, a receita líquida da empresa (descontados tributos indiretos e cancelamentos/devoluções) totalizou **R\$ 3.013.722,62**, patamar inferior ao verificado no mês de julho.

Na **análise acumulada dos oito primeiros meses de 2021**, a receita líquida totalizou **R\$ 18.781.008,11**.

¹ Valores expressos em Mil Reais.

Resultado Líquido (R\$ '000)



Análise Resultado Líquido¹

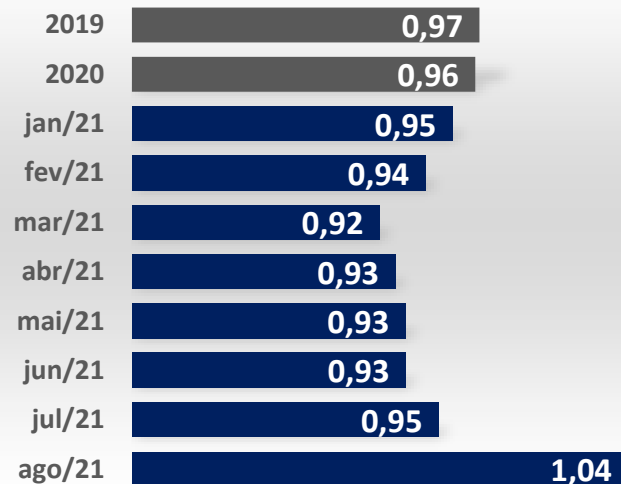
Na competência de **agosto** de 2021, houve **registro de resultado negativo**, cerca de R\$ 328 mil.

Na **análise acumulada dos oito primeiros meses de 2021**, o resultado é deficitário, cerca de R\$ 1,4 milhão.

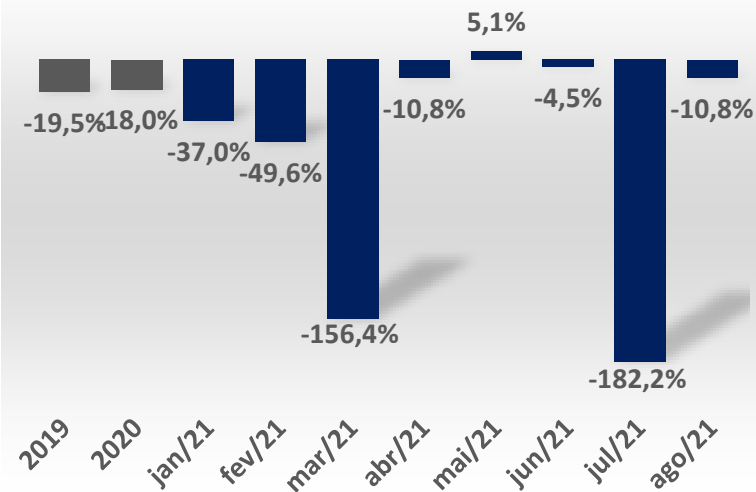
¹ Valores expressos em Mil Reais.

Indicadores Econômico-Financeiros

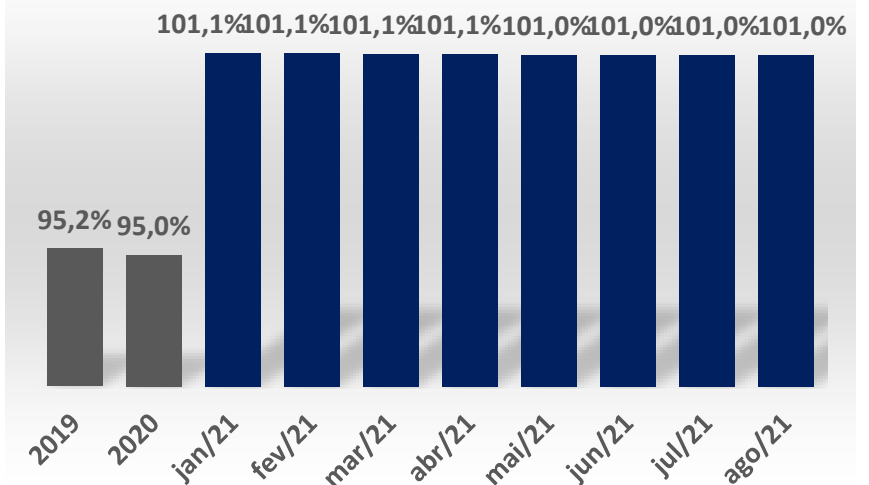
Liquidez Corrente



Margem Operacional (%)



Participação do Capital de Terceiros (%)



Análise de Liquidez

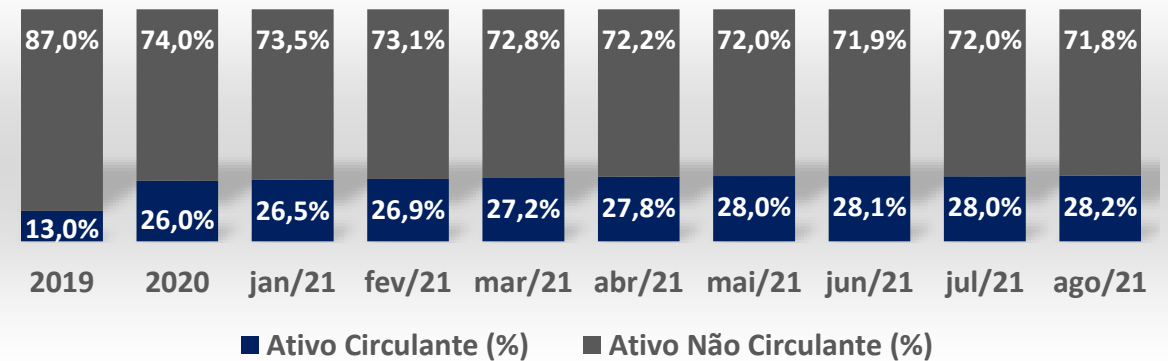
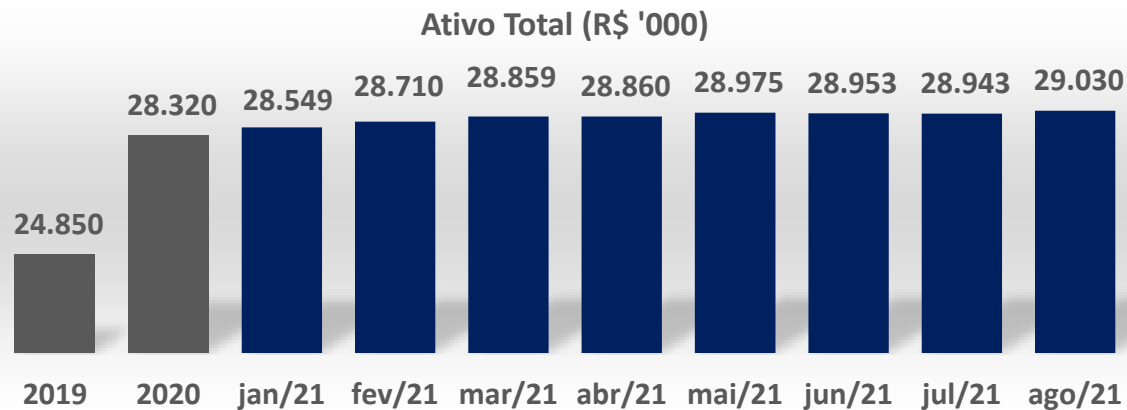
As condições de liquidez da empresa evidenciam dificuldades na gestão de fluxo de caixa. Para cada real de dívidas vencíveis a curto prazo, existia, em agosto/21, R\$ 1,04 para pagamento destas. A margem operacional da recuperanda foi negativa no referido mês.

A participação do capital de terceiros indica que a estrutura de capital do negócio está amparada integralmente nestes capitais; após o registro de prejuízo no exercício 2020, o patrimônio líquido se tornou negativo, fazendo com que recursos de terceiros respondessem pela totalidade das fontes de financiamento da operação.



*06.2 | RALI ADMINISTRAÇÃO
E PARTICIPAÇÕES LTDA.*

Balanco Patrimonial | 2019 – agosto/2021



Ativo

A maior parcela do ativo da empresa está alocada no Imobilizado, total de R\$ 20.847.706,73 em agosto/2021, preponderantemente imóveis locados à LOJAS RADAN EIRELI para exercício das operações.

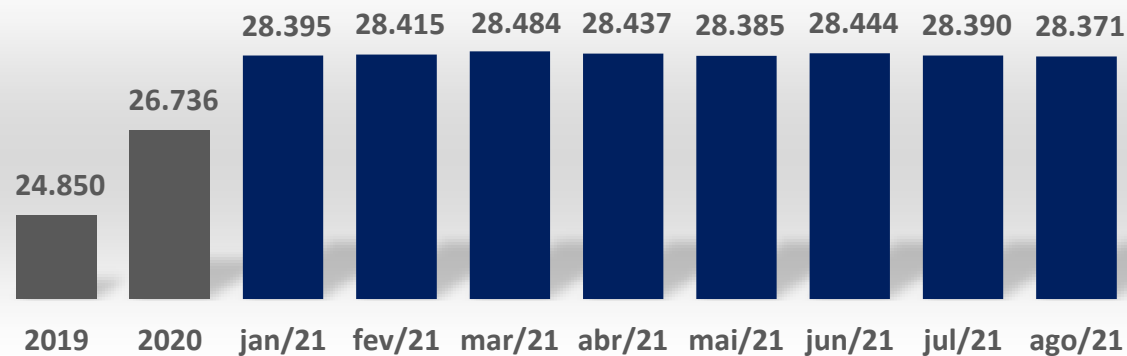
Em conta circulante, observa-se principalmente **Contas a Receber**, totalizando no referido mês R\$ 4.453.347,22. Tal valor é composto em grande parte por recebíveis a apropriar da LOJAS RADAN EIRELI, em referência aos locatícios acima referidos.

Observou-se aumento de cerca de R\$ 80,1 mil em Impostos a Recuperar, que se deve ao acréscimo nos saldos de IRPJ e CSLL a compensar, especialmente. Não houve alterações relevantes nas demais rubricas do ativo.

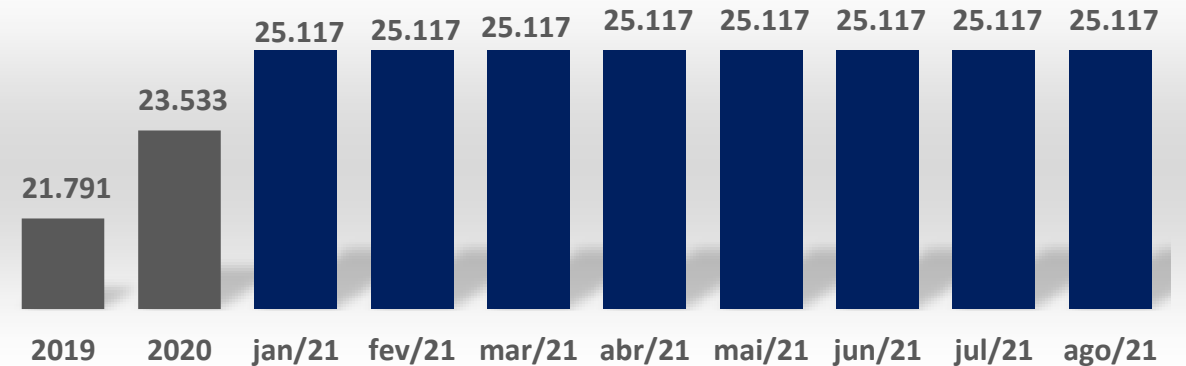
¹ Valores expressos em Mil Reais.

Balanco Patrimonial | 2019 – agosto/2021

Passivo Total (R\$ '000)



Patrimônio Líquido (R\$ '000)



Passivo

Em relação ao passivo, as rubricas permaneceram concentradas integralmente em nível circulante em agosto/21.

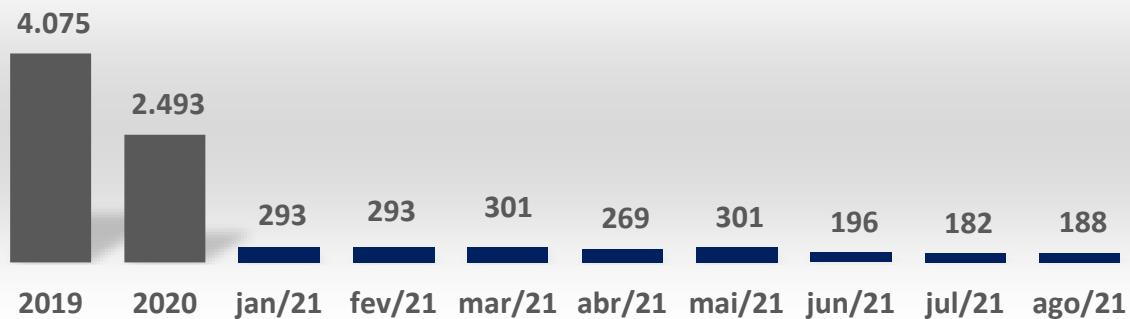
As contas mais relevantes referem-se, em agosto/21, a **Instituições Financeiras** e **Obrigações Tributárias**, que totalizaram **R\$ 1.151.281,29** e **R\$ 263.638,07**, respectivamente.

Em **Outras Obrigações (R\$ 1.470.203,11)** constam, principalmente, valores de credores diversos, incluindo pessoas físicas diretamente relacionadas à operação (Daniel Viega da Rocha e Raul Viega da Rocha Filho, total de R\$ 64.223,78).

¹ Valores expressos em Mil Reais.

Balanco Patrimonial | 2019 – agosto/2021

Receita Líquida (R\$ '000)



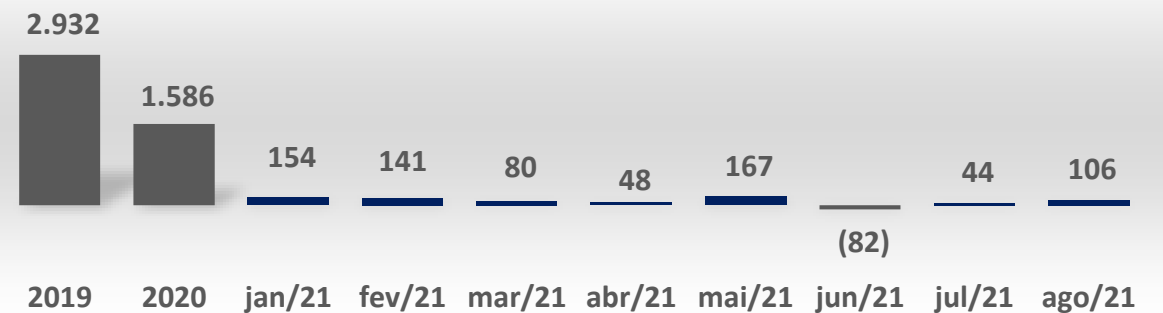
Análise Receita Líquida

A receita líquida da empresa é proveniente principalmente do recebimento de aluguéis de seus imóveis locados à LOJAS RADAN EIRELI.

Na competência de **agosto** de 2021, o valor líquido faturado (descontados tributos indiretos) foi de aproximadamente **R\$ 188 mil**.

¹ Valores expressos em Mil Reais.

Resultado Líquido (R\$ '000)



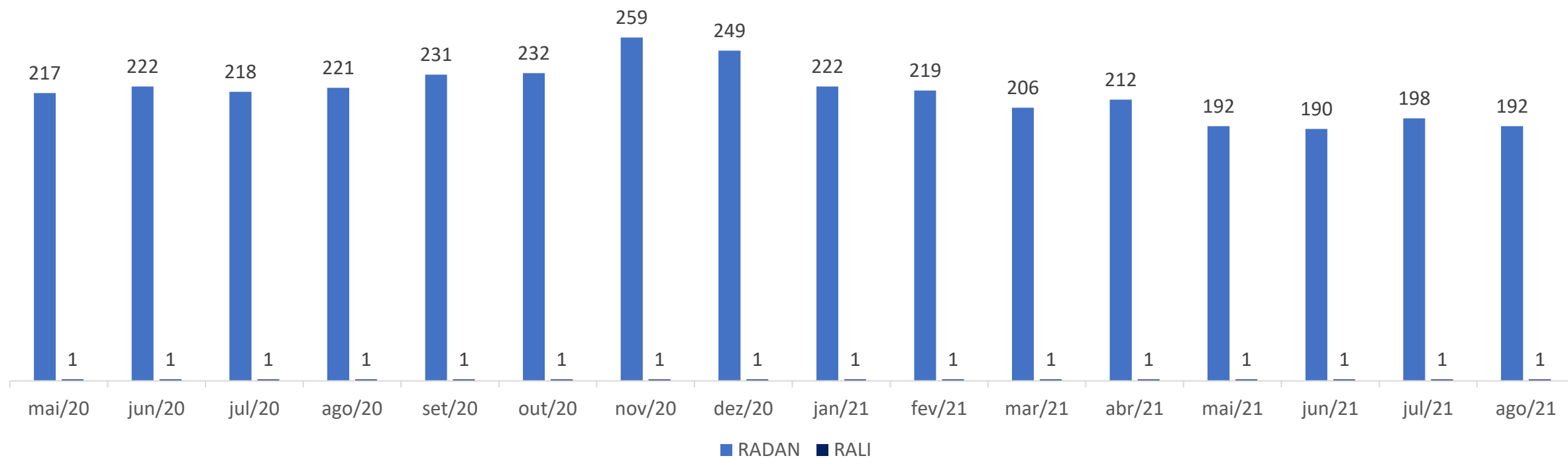
Análise Resultado Líquido

Em **agosto** de 2021, o resultado líquido foi novamente **positivo**, em cerca de **R\$ 106 mil**.

Na análise acumulada dos oito primeiros meses de 2021, o resultado líquido foi de aproximadamente R\$ 659 mil.

¹ Valores expressos em Mil Reais.

06 | INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS | QUADRO DE PESSOAL



* Total de Colaboradores: inclui funcionários ativos, afastados e estagiários.



*07 | PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

CREDORES TRABALHISTAS

- Créditos habilitados até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos em até 3 (três) meses após a homologação do plano de recuperação judicial em Assembleia-Geral de Credores (AGC);
- Os demais créditos, limitados em 50 (cinquenta) salários mínimos, serão pagos em até 12 (doze) meses após a homologação do plano de recuperação judicial em Assembleia-Geral de Credores (AGC). O saldo será pago nas condições dos créditos quirografários, sendo necessário que o credor trabalhista verifique as regras para as opções possíveis na Classe III;
- Créditos ilíquidos serão liquidados a partir da sentença da justiça do trabalho e mediante apresentação da retificação de crédito junto à Administração Judicial. Os prazos e limites respeitarão as condições previstas nas alíneas 'a' e 'b' e contarão a partir da data de retificação efetiva do crédito na relação de credores;
- Na hipótese de existência de acordos em andamento firmados previamente ao pedido de recuperação judicial, suas condições originais serão mantidas, não podendo ser inferior ao período de 12 meses.

CREDORES GARANTIA REAL

- Carência: 24 (vinte e quatro meses), a contar da data de homologação do plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores (AGC);
- Deságio: 60% sobre valor do crédito;
- Prazo de pagamento: 144 (cento e quarenta e quatro meses), em parcelas mensais e sucessivas.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

a) Créditos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- Carência: 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores (AGC);
- Deságio: 40% sobre valor do crédito;
- Prazo de pagamento: 24 (vinte e quatro) meses, transcorrido o prazo de carência supracitado.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

b) Demais créditos

- Carência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores (AGC);
- Deságio: 30% sobre valor do crédito;
- Prazo de pagamento: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, transcorrido o prazo de carência supracitado.

Credores com créditos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão optar, ainda, pelas seguintes condições, considerando o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial.

- Recebimento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu crédito em 75 (setenta e cinco) parcelas mensais e consecutivas;
- Recebimento do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

CREDORES ME / EPP

a) Créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- Carência: 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores (AGC);
- Deságio: 30% sobre valor do crédito;
- Prazo de pagamento: 24 (vinte e quatro) meses.

b) Demais créditos

- Carência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em Assembleia-Geral de Credores (AGC);
- Deságio: 40% sobre valor do crédito;
- Prazo de pagamento: 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

CREDORES ME / EPP

Credores com créditos superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão optar, ainda, pelas seguintes condições, considerando o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial.

- Recebimento do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu crédito em 75 (setenta e cinco) parcelas mensais e consecutivas;
- Recebimento do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu crédito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS

➤ Credores fornecedores de bens e serviços essenciais para a manutenção das atividades da recuperanda que mantiverem o fornecimento ou prestação de serviços serão considerados Credores Fornecedores Estratégicos e poderão optar entre as modalidades abaixo relacionadas, respeitando-se o prazo de carência de 18 (dezoito) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial:

- Recebimento do valor correspondente a 100% do crédito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas;
- Recebimento do valor correspondente a 80% do crédito em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
- Recebimento do valor correspondente a 70% do crédito em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

“O enquadramento da condição de fornecedor e prestador parceiro, se dará por iniciativa exclusiva das recuperandas, materializada através de *memorandum of understanding* (MOU), e mediante cumprimento integral das condições ali estabelecidas. Por fim, uma vez perdendo os requisitos acima elencados ou descumprindo qualquer obrigação, ora estipulada, o credor perderá a condição fornecedor e/ou prestador de serviço estratégico, recebendo seu crédito na forma geral prevista para os demais credores da sua respectiva classe.”

CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

- Em função da necessidade de obtenção de crédito junto aos credores financeiros e equiparados são propostos mecanismos de estímulo àqueles credores que, durante o processo, concederem novos limites para empréstimo e desconto de duplicatas (*item 6.7 do Plano de Recuperação Judicial*). O valor referente a novas operações de crédito, financiamento e desconto, será utilizado para o câmputo da antecipação do crédito, que será equivalente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco pontos percentuais) da operação.
- O câmputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil) e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao do encerramento do trimestre.



*08 | ASSEMBLEIA-GERAL DE
CREDORES*

Em 12 de agosto de 2021, às 14:00 horas, na plataforma virtual da ASSEMBLEX, ocorreu a continuidade da Assembleia-Geral de Credores (AGC) das recuperandas RADAN e RALI, que resultou suspensa no dia 14 de junho de 2021 pela aprovação por maioria, representada por 98,85% dos créditos presentes.

Iniciado o conclave, concedeu-se a palavra ao representante das recuperandas, que informou a necessidade de ultimar tratativas junto ao credor **BANRISUL, único credor da Classe II – Garantia Real**, uma vez que a instituição financeira necessitava finalizar a análise do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Nesta senda, **postularam por nova suspensão da Assembleia-Geral de Credores por 45 (quarenta e cinco) dias**. A Administração Judicial, diante do postulado pelas recuperandas, esclareceu que a Lei n.º 11.101/05, recentemente reformada pela Lei n.º 14.112/20, estabeleceu, em seu art. 56, §9º, o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento da assembleia, a contar da sua instalação. Noticiou-se que o referido prazo já havia sido flexibilizado pela suspensão da AGC, ocorrida no dia 14/6/2021, para que as recuperandas e o credor Banrisul ultimassem as negociações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o que foi aprovado por 98,85% dos credores presentes e concedido judicialmente no EVENTO 650.

O prazo requerido de nova suspensão da Assembleia-Geral de Credores, portanto, extrapolaria a flexibilidade inicialmente concedida para o seu encerramento. Ressaltou-se, neste sentido, que o intuito do legislador ao determinar o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento do conclave objetiva evitar reiteradas suspensões de AGC's, as quais obstaculizam as deliberações e prejudicam o regular andamento do processo de recuperação judicial.

Neste sentido, a **Administração Judicial**, imbuída do seu dever de assegurar que devedoras e credores não adotem expedientes dilatatórios e prejudiciais ao regular andamento das negociações, conforme preceitua a nova redação da alínea “f” do inciso II do art. 22 da Lei n.º 11.101/05, e considerando o último despacho do Juízo da recuperação judicial (EVENTO 679) que indicou que o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial estava à disposição para exame e votação, informou que este deveria ser deliberado na Assembleia-Geral de Credores para atendimento aos demais credores presentes e cumprimento da ordem do dia, qual seja, “a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial”.

Ato contínuo, as recuperandas postularam pela suspensão do conclave pelo prazo de 15 (quinze) minutos para deliberarem com o credor BANRISUL sobre a votação do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o que foi aceito pela unanimidade dos credores presentes. Em seguida, decorridos os debates, a Administração Judicial abriu votação para deliberar sobre a ordem do dia, qual seja, “aprovação, modificação ou rejeição do modificativo ao plano de recuperação apresentado”. Submetido à votação e observado o quórum de que trata o artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, **os credores rejeitaram o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, uma vez que não atingido o quórum de votação na classe II – Garantia Real.**

Conforme exposto anteriormente, o **2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado pelas recuperandas no EVENTO 676 – OUT2**, foi rejeitado em Assembleia-Geral de Credores ocorrida na data de **12/8/2021**.

Ainda assim, no entanto, conforme preconiza o §1º do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, que preceitua o “**cram down brasileiro**”, o **Juízo poderá conceder a recuperação judicial** com base em Plano que não obteve a aprovação na forma do art. 45 desde que, na mesma AGC, tenha-se obtido, de forma cumulativa: (i) o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à Assembleia, independentemente de classes; (ii) a aprovação de 3 (três) das classes dos credores (...); (iii) na classe que houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§1º e 2º do art. 45 da LREF; (iv) o Plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado – este inserido no §2º do art. 58 do citado diploma legal.

O cumprimento de tais exigências configuram, conforme a doutrina dominante, o instituto do *cram down*, inspirado no direito americano e adaptado ao ordenamento jurídico nacional, tendo em vista que, apesar de similaridades, funcionam de forma diversa, já que a sistemática americana rege-se pela *common law*, na qual há possibilidade de atuação mais ampla do juiz, “permitindo ao magistrado, com base no direito consuetudinário, ou seja, em precedentes, encontrar soluções práticas e que protegerão ao máximo o ativo que será utilizado para quitar os credores”.

O sistema brasileiro, regido pela *civil law*, portanto, indica, no art. 58 da LREF, exatamente as hipóteses de possibilidade do *cram down* brasileiro. Ou seja: preenchidos os requisitos do *cram down* brasileiro, o Juízo concederá a recuperação judicial. Faz-se necessário, todavia, a apreciação do caso concreto da votação da Assembleia-Geral de Credores das recuperandas RADAN e RALI, ocorrida no dia 12/8/2021, que rejeitou o Plano: houve absoluta impossibilidade de obtenção do requisito legal de aprovação de mais de 1/3 (um terço) na classe que rejeitou o 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Isso porque o credor BANRISUL, que votou pela rejeição do 2º modificativo ao PRJ, é o único credor inserido na Classe II – Garantia Real:

CLASSE	RESULTADO	QUANTIDADE (CABEÇA)	CRÉDITO
Classe I	Aprovado	87,50%	-
Classe II	Rejeitado	100% (1)	100%
Classe III	Aprovado	92,86%	75,95%
Classe IV	Aprovado	100%	-

O quórum alternativo explicitado no art. 58, §1º, da LREF, tem como precípua objetivo “evitar que a minoria de credores, embora em maioria dentro de uma única classe, impeça o prevailecimento da vontade da maioria”⁴. **Neste sentido, necessária é a mitigação do art. 58, §1º, da LREF, com a aplicação de verdadeiro *cram down*.**

O Superior Tribunal de Justiça, neste sentido, elucida que, **na hipótese de o requisito da aprovação de mais de 1/3 (um terço) dos credores na classe que rejeitou o Plano não puder ser obtido em razão de credor único na classe, deverá ser relativizado diante do caso concreto, sendo necessária apenas o preenchimento dos demais requisitos**, em consonância com o princípio da preservação da empresa.

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, POR TODO O EXPOSTO, OPINOU PELA RELATIVIZAÇÃO DA NORMA PREVISTA NO ART. 58, §1º, III, DA LREF, COM CONSEQUENTE APLICAÇÃO DO **CRAM DOWN**, COM MITIGAÇÃO DO REQUISITO DE APROVAÇÃO DO PLANO POR 1/3 (UM TERÇO) NA CLASSE QUE O REJEITOU, TENDO EM VISTA A ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE DO SEU PREENCHIMENTO, JÁ QUE SOMENTE UM CREDOR (BANRISUL) FAZ PARTE DA REFERIDA CLASSE.

O **Juízo**, EM SENTENÇA PROFERIDA NO EVENTO 753, **HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NOS AUTOS E SUBMETIDO À ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, E, COMO CONSEQUÊNCIA, CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** (<https://vonsaltiel.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Senten%C3%A7a-que-concede-a-rj-lojas-radana.pdf>)



09 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

DIANTE DO EXPOSTO, a Administração Judicial vem com o devido acato perante Vossa Excelência requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades das recuperandas referente ao mês de **agosto de 2021**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Novo Hamburgo/RS, 1º de novembro de 2021.

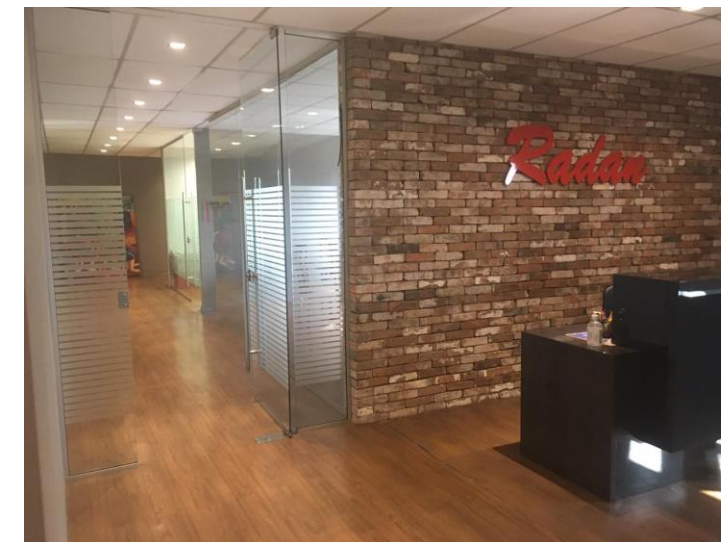
VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL



10 | ANEXOS

Esta Administração Judicial junta, abaixo, fotos extraídas quando da inspeção realizada à sede das recuperandas :





VON SALTIEL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



PORTO ALEGRE | RS

Rua Manoelito de Ornellas, nº 55 | Sala 1501

Trend Corporate

CEP 90160-091



CAXIAS DO SUL | RS

Rua Tronca, nº 2660

Tronca Corporate

CEP 95010-100



SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | RS

Rua Francisco J. Lopes, nº 555, Sala nº 09

CEP 95500-000



www.vonsaltiel.com.br



atendimento@vonsaltiel.com.br



+55 51 3414-6760